

ITC.0002-25.TEC

Vitória – ES, 07 de fevereiro de 2025.

**Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),**  
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

**DECRETO Nº 5941-R | Emissão do MDF-e; Validade da NFC-e; Autenticidade dos documentos; Consulta e Exibição da NFC-e**

Publicado em 31/01/2025, DIO ES Edição: 26411 | Página: 8

O **Sistema OCB/ES**, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo informadas e atualizadas, e no cumprimento de seu papel como representante e defensor do modelo societário cooperativista, traz esclarecimentos do novo [Decreto nº 5941-R de 30 de janeiro de 2025](#).

O recente Decreto modifica o Regulamento do ICMS (RICMS/ES), trazendo impactos diretos para as cooperativas de transporte. As mudanças envolvem a emissão de documentos fiscais eletrônicos, incluindo o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

**Principais Alterações e Impactos para as Cooperativas de Transporte:**

**1. Emissão do MDF-e**

Cada unidade da Federação onde ocorrer o descarregamento exigirá a emissão de um MDF-e específico. A única exceção se aplica a transportes que combinem carga própria e de terceiros no mesmo veículo ou quando o transporte for realizado por um Transportador Autônomo de Cargas, desde que o MDF-e seja emitido por diferentes contratantes.

**2. Validade da NFC-e e Documentos Auxiliares**

Os documentos auxiliares da NFC-e (Danfe-NFC-e) que apresentarem inconsistências não serão considerados fiscalmente válidos. Além disso, a NFC-e será identificada de forma única pelo prazo decadencial, vinculada ao CPF ou CNPJ do emitente.

**3. Autenticidade dos Documentos Eletrônicos**

Tanto a NFC-e quanto os pedidos de inutilização de numeração deverão conter a assinatura digital do emitente, certificada pela ICP-Brasil.

#### 4. Consulta e Exibição da NFC-e

Após o prazo regulamentar, a consulta à NFC-e disponibilizará apenas informações básicas, como número, data de emissão e valor. Além disso, em documentos não fiscais entregues ao consumidor final, deverá constar, de forma destacada, a expressão “**NÃO É DOCUMENTO FISCAL**”.

##### Prazos de Vigência:

- **12 de dezembro de 2024:** Regras do art. 1º (MDF-e e NFC-e).
- **1º de fevereiro de 2025:** Regras do art. 2º (exibição da NFC-e e documentos não fiscais).

#### **DECRETO Nº 5944-R | Operações de Venda; Inclusão de Mercadorias; Redução da Carga Tributária e Revogação de Dispositivos**

Publicado em 03/02/2025, DIO ES Edição: 26412 | Página: 8

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou o [Decreto nº 5944-R, de 31 de janeiro de 2025](#), que promove alterações no Regulamento do ICMS (RICMS/ES), aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/2002. As mudanças impactam diretamente as operações de venda de mercadorias para empresas prestadoras de serviços de transporte inscritas no cadastro de contribuintes do imposto.

##### Principais Alterações e Impactos para as Cooperativas de Transporte:

#### 1. Benefício nas Operações de Venda

- Empresas prestadoras de serviços de transporte, devidamente inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, poderão se beneficiar da nova regra aplicada às operações de venda de mercadorias listadas no **art. 99 do RICMS/ES**.

#### 2. Inclusão de Mercadorias no Regime Diferenciado

- O **art. 180** do regulamento foi alterado para incluir a venda de mercadorias para empresas de transporte no regime especial.
- As mercadorias contempladas estão especificadas nos **Anexos II a XXVI do Convênio ICMS 142/18**.
- Exceção: As mercadorias listadas no **Anexo XXVII do Convênio ICMS 142/18**, quando fabricadas em escala industrial não relevante, não se beneficiarão desse regime.

#### 3. Redução da Carga Tributária sobre Pneus e Câmaras de Ar

- O **art. 265** do RICMS/ES foi alterado para incluir operações de venda de **pneus e câmaras de ar de reposição** destinadas a empresas prestadoras de serviços de transporte no regime diferenciado.

#### 4. Revogação de Dispositivos

- Foram revogados os incisos II do parágrafo único dos **artigos 211 e 212** do RICMS/ES, eliminando regras anteriores que tratavam de benefícios fiscais para determinados segmentos.

#### Vigência:

- O Decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, sendo aplicável imediatamente às operações das cooperativas de transporte.

#### Recomendação:

As cooperativas de transporte devem revisar seus processos de emissão de documentos fiscais eletrônicos para garantir conformidade com as novas regras e evitar penalidades.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários: **Andréa Zóboli Silvério (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES)** [andrea.silverio@ocbes.coop.br](mailto:andrea.silverio@ocbes.coop.br), **Letícia Moraes (contadora, CRC-ES 023108/O-7)** [leticia.moraes@ocbes.coop.br](mailto:leticia.moraes@ocbes.coop.br), **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023.350/O)** [rafael.franca@ocbes.coop.br](mailto:rafael.franca@ocbes.coop.br), e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** [victor.lima@ocbes.coop.br](mailto:victor.lima@ocbes.coop.br), os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.